



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 171 /2016**

#### **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 068/2007 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Presidente da Câmara Municipal, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 189, § 7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Transforma em parágrafo 1º o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar n.º 068/2007, a fim de serem incluídos os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7 e 8º ao artigo.

**Art. 2º** Acrescentam-se os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 1º da Lei Complementar n.º 068/2007, com a seguinte redação:

**“Art. 1º.....**

**(...)**

**§2º** *Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, quando em serviço.*

**§3º** *O porte de armas pelos ocupantes do emprego público de Guarda Civil Municipal será autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá a critérios e procedimentos fixados na legislação própria que deverão constar de regulamento específico em âmbito municipal.*

**§4º** *Para a utilização de arma por Guarda Civil Municipal é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica, conforme previsto em legislação específica. (NR)”*

**§5º** *O curso previsto no parágrafo anterior, a ser frequentado pelos Guardas Civis Municipais, deve ser realizado por estabelecimento de ensino de atividade policial.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

## **Estado de Minas Gerais**

*§6º Somente será permitida a efetiva utilização de arma de fogo pelos Guardas Civis Municipais após a instituição, pela Administração Pública Municipal, de mecanismos de controle interno e externo dos trabalhos da Guarda Civil Municipal, consistentes na Corregedoria e na Ouvidoria.*

*§7º As armas de fogo utilizadas pelos Guardas Civis Municipais são de propriedade, responsabilidade e guarda da Administração Pública Municipal, somente podendo ser utilizadas quando os Agentes estiverem em serviço, devendo aquela observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal.*

*§8º A Administração Pública Municipal fica obrigada a registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia Federal eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições, que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.*

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar 068/2007 os dispositivos desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 19 de julho de 2016.

**QUELLI CÁSSIA COUTO**  
**Presidente da Câmara**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

*Estado de Minas Gerais*